

## **PARECER TÉCNICO**

**Nº 001/2025 – Diretoria de Abastecimento de Água**

**Referência: Resposta à Comissão de Licitação**

**Pregão Presencial nº 001/2025**

**Processo de Compra nº 038/2025**

*Guaratinguetá, 27 de março de 2025*

Este parecer técnico foi elaborado com vistas a atender à solicitação da **Comissão de Licitação, referente ao Pregão Presencial nº 001/2025 e Processo de Compra nº 038/2025.**

### **1. Considerações Iniciais**

A Comissão de Licitação solicitou apoio técnico do corpo de engenheiros da SAEG, no que tange à avaliação técnica do recurso da empresa Nexus GeoEngenharia e Comércio Ltda. bem como nas contrarrazões da empresa Lead Serviços Fundiários Eireli.

### **2. Análise dos Argumentos das Empresas envolvidas**

Neste item, será apresentada a análise dos pontos expostos por ambas as empresas, no que tange aos critérios técnicos de engenharia deste certame.

#### **Item 1: INOBSERVÂNCIA DO ITEM 5.2.1 DO EDITAL - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DOS MATERIAIS.**

Analisando os argumentos da empresa Nexus e os contra argumentos da empresa LEAD, julgamos procedente o argumento da empresa LEAD, visto que foi apresentado pela empresa Modelo de Proposta Comercial disponibilizado pela SAEG nos anexos do edital.

## **Item 2: IRREGULARIDADES DAS CATS APRESENTADAS**

No que tange às Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, ressalta-se que a apresentação da CAT emitida/chancelada pelo CREA era requisito **obrigatório** para a empresa vencedora, definido no edital de licitação lançado pela SAEG.

A empresa LEAD apresentou diversos atestados, bem como uma lista de CAT sem registro e que, portanto, não devem ser considerados, pois não atendem o requisito definido em edital. Só serão válidas as CAT's com registro de atestado.

A empresa LEAD apresentou 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado. Trata-se do atestado da empresa Ferrovias Centro-Atlântica S.A, onde está descrito o seguinte serviço executado: "*Levantamento Topográfico de 10 áreas remanescentes, totalizando 260.000m<sup>2</sup>*".

Portanto, para efeito dessa análise, não se pode dizer que as CAT's apresentadas pela empresa LEAD são irregulares. Mas as CAT's sem registro de atestado, bem como os atestados avulsos apresentados pela empresa LEAD não são possíveis de serem usadas para efeito de comprovação da capacidade técnica neste certame licitatório, uma vez que a SAEG exigiu em edital a necessidade de CAT com registro de atestado.

Para este edital, somente um documento apresentado é válido, conforme descrito anteriormente e que será analisado na sequência.

Neste quesito julgamos como procedente os argumentos da empresa Nexus, visto que os atestados e CAT's sem registro de atestado não podem ser usados para este edital.

## **Item 3: INADEQUAÇÃO DOS ATESTADOS APRESENTADOS - DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A empresa LEAD apresentou 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado. Trata-se do atestado da empresa Ferrovias Centro-Atlântica S.A, onde está descrito o seguinte serviço executado: "*Levantamento Topográfico de 10 áreas remanescentes, totalizando 260.000m<sup>2</sup>*".

Verifica-se que a CAT apresentada pela empresa LEAD **não comprova** a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional iguais ou superiores, visto que o serviço de levantamento

topográfico tem uma complexidade tecnológica **inferior** ao objeto do edital, que é a implantação de um Sistema de Informações Geográficas (SIG) para cadastro técnico e comercial das redes de abastecimento de água da SAEG.

Dessa forma, a documentação apresentada pela empresa LEAD **não** comprova a sua capacidade técnica e operacional na execução do contrato. Portanto, neste quesito, julgamos como procedente o argumento da empresa Nexus.

A empresa LEAD ainda argumenta que o desenvolvimento de um SIG para saneamento, conforme descrito no Termo de Referência, não necessita que seja feito por engenheiros e que, por isso, não seria possível emitir CAT para esses atestados.

Sobre este ponto, seguem considerações:

- i) O edital de licitação ficou aberto pelo período de tempo legal, conforme lei de licitações, e não houve qualquer questionamento por parte da empresa LEAD sobre este item. Portanto, a empresa LEAD tinha conhecimento do edital e de todos os seus pré-requisitos para a participação. Estava bem explícito no edital a necessidade de engenheiro para a prestação dos serviços, bem como da necessidade da apresentação de CAT, conforme explicado anteriormente neste documento. Portanto, a discussão se é ou não necessário engenheiro para execução do serviço deveria ter sido feita anteriormente à licitação. Ainda assim, a SAEG continuaria com o posicionamento que é necessário.
- ii) A SAEG solicitou em edital a necessidade de comprovação dos serviços através de CAT, uma vez que o escopo do serviço a ser contratado necessita ao menos de uma coordenação/supervisão/direção de um engenheiro. O escopo do serviço não é pura e simplesmente o desenvolvimento de um software, que de fato poderia ser feito por outros profissionais. Conforme descrito no Termo de Referência, há diversas atividades intimamente ligadas a engenharia que devem ser desenvolvidas pela contratada. Destacamos aqui a atividade relacionada do cadastro de rede com o EPANET, que é um software livre

de simulação hidráulica, onde diversos critérios técnicos de engenharia são aplicados. Portanto, para execução futura deste contrato, referente a este edital, há sim necessidade de engenheiro e, dessa forma, a comprovação da sua capacidade técnica na execução destes serviços, através de CAT.

- iii) Buscamos também editais de contratos semelhantes no mercado de empresas públicas, para verificar como se procedia o entendimento deste serviço e se era o mesmo entendimento da SAEG. Destacamos aqui o Edital da CAESB (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal), uma das empresas mais renomadas de saneamento no Brasil. Conforme edital do Processo 00092-00046917/2022-50, Pregão Eletrônico PE 257/2022, em seu edital e termo de referência fica claro que essa tipologia de contratação de SIG para saneamento é sim um serviço de engenharia. Inclusive, a CAESB também solicitou em edital CAT com registro de atestado do engenheiro responsável pela empresa que participaria do certame. Há ainda outros editais disponíveis, de outras empresas de saneamento, que corroboram com essa análise.

Dessa forma, julgamos também como improcedente o argumento da empresa LEAD, no que se refere a não necessidade de ter CAT, pelo serviço não ter obrigação de ser feito por engenheiro.

#### **Item 4: IRREGULARIDADE NA AUTENTICAÇÃO E REGISTRO DOS ATESTADOS TÉCNICOS**

Este item não será analisado, visto os apontamentos anteriores. Ainda que houvesse autenticação ou não da CAT e atestado apresentados, os mesmos não atendem o requisito do edital, conforme explicações anteriores.

#### **Item 5: ILEGITIMIDADE DE ATESTADOS EM NOME DE TERCEIROS**

Este item não será analisado pela equipe técnica da SAEG, visto que não se trata de assunto que carece de análise técnica.

### **3. Considerações Finais**

Diante dos fatos, o corpo técnico da SAEG entende que a empresa LEAD **não atendeu** ao requisito de habilitação técnica descrito no edital, pois não houve a comprovação da capacidade técnica e operacional na execução da implantação de SIG para saneamento (cadastro técnico e comercial da rede de abastecimento de água de Guaratinguetá), mediante os documentos apresentados.

Sem mais para o presente momento, fico à disposição para demais esclarecimentos.

**Helvécio Zago Galvão César**  
**Diretor de Abastecimento de Água**  
**Engenheiro Civil**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD2E-D0ED-F6C7-E106

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR (CPF 150.XXX.XXX-27) em 27/03/2025 14:29:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saeguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/FD2E-D0ED-F6C7-E106>